



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

CNPJ: 95.684.544/0001-26

PROJETO DE LEI DE Nº 01/2024

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS VINCULADOS AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, OSCAR DELGADO** no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à Judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder Bolsa Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação aos médicos vinculados ao "Programa Mais Médicos", instituído pela Medida Provisória nº 621, posteriormente transformada em Lei Federal nº 12871 de 22/10/2013 e pela Portaria Interministerial nº 1.139, ambas de 08 de julho de 2013.

Parágrafo único. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios dispostos no caput deste artigo.

Art. 2º - A Bolsa Auxílio Moradia compreenderá o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e o Auxílio Alimentação compreenderá o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais que serão destinados aos médicos vinculados ao "Programa Mais Médicos", de acordo com os valores fixados como referência pelos órgãos e colegiados do Poder Executivo Federal.

§1º. Os benefícios dispostos no caput deste artigo terão vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de Santa Maria do Oeste, podendo os valores serem atualizados, mediante decreto.

Recebi em 13/01/24
às 13 horas e 33 min.
Alvo

Art. 3º - As atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Santa Maria do Oeste.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento do Município de Santa Maria do Oeste.

Art. 5º Fica autorizado o pagamento retroativo da bolsa auxílio conforme art. 2º, referente ao mês de dezembro de 2023.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.



Oscar Delgado

Prefeito

Justificativa

A Lei Federal de nº 12871/13 instituiu o Programa Mais Médicos, com o propósito de formar recursos humanos na área médica para o Sistema Único de Saúde (SUS), para atingir tal propósito, assegurou ser necessário perquirir os seguintes objetivos: a) diminuir a carência de médicos nas regiões prioritárias para o SUS, a fim de reduzir as desigualdades regionais na área da saúde; b) fortalecer a prestação de serviços na atenção primária à saúde no País, de modo a promover o acesso de primeiro contato, a integralidade, a continuidade e a coordenação do cuidado, e qualificar a abordagem familiar e comunitária capaz de reconhecer as características culturais e tradicionais de cada território atendido e com elas interagir; c) aprimorar a formação médica no País e proporcionar maior experiência no campo de prática médica durante o processo de formação; d) ampliar a inserção do médico em formação nas unidades de atendimento do SUS, desenvolvendo seu conhecimento sobre a realidade da saúde da população brasileira; e) fortalecer a política de educação permanente com a integração ensino-serviço, por meio da atuação das instituições de educação superior na supervisão acadêmica das atividades desempenhadas pelos médicos; f) promover a troca de conhecimentos e experiências entre profissionais da saúde brasileiros e médicos formados em instituições estrangeiras; g) estimular a realização de pesquisas aplicadas ao SUS. Entre outros.

O programa tem como fundamento a parceria entre os entes federativos, união e municípios, grande parte dos valores será de responsabilidade da união, cabendo aos municípios custos como auxílios (moradia e alimentação). O município de Santa Maria do oeste foi contemplado com 3 profissionais médicos, sendo disponibilizados em duas etapas, um profissional no mês de dezembro de 2023 (já trabalhando) e outros dois profissionais para início do mês de março de 2024. O presente projeto tem como objetivo a autorização legislativa para o pagamento dos auxílios referidos.

Dispensa a apresentação de impacto orçamentário-financeiro, vez que é despesa não permanente, conforme § 1º do art. 2º do presente projeto.

